



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.692, DE 27 DE AGOSTO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº065/2010, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR QUANTO À DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEL EM AQUISIÇÃO.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - As pessoas jurídicas, os escritórios e as imobiliárias situados no Município de Lavras, que atuem diretamente ou na intermediação de negócios envolvendo compra e/ou venda de imóveis, deverão manter afixados no interior de seus estabelecimentos, permanentemente, placa ou cartaz com a seguinte informação:

"SENHOR COMPRADOR EVITE PROBLEMAS. ANTES DE EFETUAR QUALQUER PAGAMENTO OU CONCLUIR NEGÓCIO IMOBILIÁRIO COMPAREÇA À PREFEITURA MUNICIPAL E AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E VERIFIQUE A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL. CONSULTAR SITUAÇÃO DO IMÓVEL A SER ADQUIRIDO É UM DIREITO SEU. LEI MUNICIPAL Nº /2010".

Art. 2º - A placa ou cartaz de que trata esta Lei deverão ter dimensões de pelo menos 50 x 50 cm e serem afixados em local de fácil visualização, de modo que a informação possa ser lida a boa distância.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas por fiscais de Secretaria de Regulação Urbana e Meio Ambiente ou outra que vier a substituí-la:

I – advertência, através do Auto de Notificação, fixando prazo de 10 (dez) dias para regularização;

II – descumprida a Notificação:

- a) multa, no valor de 100 Unidades Fiscais do Município de Lavras (UFMLs), pela inexistência de placa ou cartaz com a informação de que trata o art. 1º;
- b) multa, no valor de 100 UFMLs quando a placa ou cartaz estiverem em desacordo com as características de tamanho, dizeres e localização.

Parágrafo Único – Findo o prazo estabelecido no Auto de Notificação e persistindo a irregularidade, o valor estabelecido para a pena pecuniária dobrará a cada 05 (cinco) dias, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o qual ficará o estabelecimento infrator sujeito a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de agosto de 2.010.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

